

Contrato n.º 48 para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale refeição, através de cartão com chip eletrônico de segurança, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, CPF/MF nº 875.808.889-04, e por sua Diretoria Administrativa e Financeira, DANIELA ROSSET, CPF/MF nº 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56 , estabelecido à Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 3, Barueri - SP, representado pelo Gerente Nacional de Mercado Pública, Senhor(a) RODRIGO SALZANO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 27.525.719-8 SSP SP e CPF (MF) nº 275.428.558-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o Processo Administrativo nº 57-000.174/2016 e a vinculação ao Pregão Eletrônico nº 016/2016, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da CURITIBA S.A. para uso do benefício alimentação (Vale-Refeição e Vale-Alimentação), em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da CURITIBA S.A., em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital de licitação em epígrafe, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O benefício a que se refere o caput desta cláusula será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- 1) Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes,





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

lanchonete, padaria ou similar); e

II) Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

Parágrafo Segundo - O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades do benefício, na proporção de 100% do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas.

Parágrafo Único - Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2016, seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Caberá à CONTRATADA a execução e o fornecimento do objeto deste Contrato conforme condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a CURITIBA S.A. indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo - Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da CURITIBA S.A., sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA, ou através da inserção das informações em sistema próprio da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CURITIBA S.A.

Parágrafo Quarto - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CURITIBA S.A., diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante, de forma automática ou por inclusão, permanecendo à disposição da CURITIBA S.A. para





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

consultas e/ou alterações.

Parágrafo Quinto - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na Taxa de Administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CURITIBA S.A. ou para os beneficiários, com exceção de possíveis remissões de cartões.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

Parágrafo Sétimo - Conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, não será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo Décimo - A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Parágrafo Décimo primeiro - A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do presente Contrato, em função das necessidades da CURITIBA S.A, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Parágrafo Décimo segundo - A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço : RUA BARAO DO RIO BRANCO, N.º 45 - 8º ANDAR - CURI^TIBA/PR - CEP: 80.010-180.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado acessível a CURITIBA S.A. e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Parágrafo Primeiro - Funcionalidades disponíveis a CURITIBA S.A:

- I. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- II. Alteração de cadastro da empresa
- III. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Tipo e valor do benefício;
- d) Número do cartão;
- e) Endereço de entrega do cartão.

IV. Solicitação de cartões;

V. Bloqueio de cartões;

VI. Solicitação de reemissão de cartão;

VII. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato.txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;

VIII. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

IX. Exclusão e alteração de benefício;

X. Acompanhamento do status das solicitações;

XI. Reversão de créditos, sendo possibilitado a CURITIBA S.A. efetuar o estorno de valores já creditados;

XII. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

I. Alteração de senha;

II. Bloqueio de cartão;

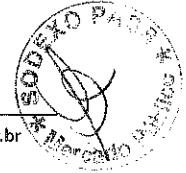
III. Solicitação de reemissão de cartão;

IV. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

V. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Terceiro - A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela CURITIBA S.A.

Parágrafo Quarto - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Quinto - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

Parágrafo Sétimo - Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CURITIBA S.A., seja por pedido individual ou carga por arquivo.

Parágrafo Oitavo - Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão.

Parágrafo Nono - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC), via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no caput desta Cláusula, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a CURITIBA S.A. ou à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

A **CONTRATADA** deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

LOCALIDADE: CURITIBA / PR

ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

CARTÃO ALIMENTAÇÃO : 800

CARTÃO REFEIÇÃO : 1.000

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - 80010-180 Curitiba PR - Fone: (41) 3221.8800 Fax: (41) 3221.8811 - www.curitiba.pr.gov.br





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

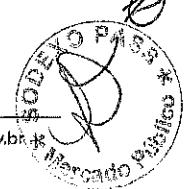
Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade administrativa, inclusive rescisão que cabendo à **CONTRATADA** fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela CURITIBA S.A.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CURITIBA S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações gerais da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:

- I. Manter credenciada uma Rede de Estabelecimentos que se localizem no Município sede do **CONTRATANTE**, de forma a atender às suas necessidades, dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- II. Fiscalizar junto aos estabelecimentos credenciados, com vista ao adequado funcionamento do sistema de vale restaurante eletrônicos e a correta interpretação das normas estabelecidas;
- III. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, os valores utilizados pelos usuários do Contratante com vale restaurante eletrônicos.
- IV. Reembolsar diretamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer valores liberados nos vales-restaurante, que esta lhe remeter em devolução.
- V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento da CURITIBA S.A.;
- VI. Comunicar à Administração da CURITIBA S.A. por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- VII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- IX. Orientar a **CONTRATANTE** e seus empregados, quanto à correta utilização do vale-refeição;
- X. Substituir os cartões eletrônicos com defeito, sem custo para o **CONTRATANTE**;





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- XI. Informar mensalmente ao **CONTRATANTE**, as inclusões e exclusões de estabelecimentos credenciados;
- XII. Organizar uma rede de estabelecimentos conveniados, que se adapte às necessidades do **CONTRATANTE**;
- XIII. Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, obedecendo às especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros.
- XIV. Orientar e assessorar a **CONTRATANTE** para a realização e participação do Programa de Alimentação do Trabalhador, afim de que possa se beneficiar sob incentivos instituídos pela Lei 6.321/76, acompanhando e informando-a sobre seu andamento até a fase final e posterior utilização anual.
- XV. Caso a empresa vencedora se utilize de tecnologia de carga individual e que necessite de equipamento específico, fica a mesma obrigada a disponibilizar o referido equipamento, e instalação e manutenção sem custo à CURITIBA S.A.
- XVI. Observar, na execução do objeto do **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da Licitação e em seus **ANEXOS**;
- XVII. Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores da CURITIBA S.A;
- XVIII. Disponibilizar, mensalmente, os créditos indicados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição em até 05 (cinco) dias úteis contados após a data do pedido efetuado pela CURITIBA S.A., possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação;
- XIX. Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões alimentação/refeição;
- XX. Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição e alimentação contratado, nos estabelecimentos conveniados;
- XXI. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados; *pf*
- XXII. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta; *JL*
- XXIII. Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa *B*





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico;
- XXIV.** Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição/alimentação, individual para cada empregado da CURITIBA S.A, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data de validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;
- XXV.** Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor do benefício fixado pela CURITIBA S.A, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos seus empregados.
- XXVI.** Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permita consulta de saldo pela internet e celular;
- XXVII.** Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;
- XXVIII.** Providenciar, em casos de roubo do cartão, em 05 (cinco) dias a contar da data de comunicação do fato, a segunda via do cartão do benefício que o colaborador possuir no momento da ocorrência, sem ônus para a CURITIBA S.A;
- XXIX.** Emitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição/alimentação, sem ônus adicional para a CURITIBA S.A, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação x refeição - uma única vez) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa;
- XXX.** Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos;
- XXXI.** Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da CURITIBA S.A;
- XXXII.** Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período;
- XXXIII.** Emitir segunda via do cartão alimentação/refeição do colaborador no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da recepção da solicitação, desde que solicitado pela CURITIBA S.A, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

que retire do usuário a possibilidade de uso.

XXXIV. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando sempre que solicitado pelo CURITIBA S.A., a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e a Seguridade Social (CND - INSS) , assim como em relação às demais exigências contratuais;

XXXV. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

XXXVI. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que a CURITIBA S.A. poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

XXXVII. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CURITIBA S.A.;

XXXVIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo GESTOR DO **CONTRATO** a ser designado;

XXXIX. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a CURITIBA S.A., para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

XL. Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**;

XLI. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

XLII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da



ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

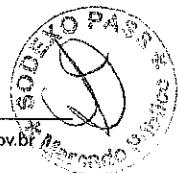
- XLIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XLIV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XLV. Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o **CONTRATANTE**;
- XLVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da nº 8.666/93;
- XLVII. Atender **INTEGRALMENTE** as exigências conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS: À licitante vencedora, caberá ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CURITIBA S.A.;
- II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão ou contingência;
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- IV. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CURITIBA S.A., a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CURITIBA S.A.

Parágrafo Segundo - As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CURITIBA S.A





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega do objeto contratado, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no material entregue. Poderá ser ordenada à suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IV. Requisitar à empresa **CONTRATADA**, os cartões magnéticos/eletrônicos por intermédio do sistema a ser disponibilizado, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias a identificação.
- V. Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega;
- VI. Efetuar os pedidos dos créditos a serem disponibilizados em cada cartão, utilizando-se dos meios a serem disponibilizados pela empresa **CONTRATADA**;
- VII. Solicitar segunda via do cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador;
- VIII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa da entrega do material.
- IX. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução da entrega do material e da sustação do pagamento;
- X. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 03/11/2016 , tendo seu término previsto para 02/11/2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Parágrafo Segundo - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

amortizados na primeira vigência da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Taxa de Administração, constante da proposta da **CONTRATADA**, sobre o valor total mensal dos recursos repassados pela CURITIBA S.A. para as despesas com alimentação dos beneficiários corresponde a **-0,04% (quatro décimos percentuais negativos)**.

Parágrafo Primeiro - No caso de Taxa de Administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pela CURITIBA S.A. sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à **CONTRATADA** efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a CURITIBA S.A. ou seus beneficiários.

Parágrafo Segundo - Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições, fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança (faturados para o CNPJ 76.493.899/0001-93) desde que a **CONTRATADA** remeta-os à CURITIBA S.A. com data anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês e com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento.

Parágrafo Quarto - Os instrumentos de cobrança deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico através de e-mail a ser fornecido pela CURITIBA S.A., ou em endereço a ser fornecido por este.

Parágrafo Quinto - Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Curitiba/PR o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Sexto - O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data aprazada.

Parágrafo Sétimo - Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, a CURITIBA S.A. devolverá os documentos emitidos de modo incorreto à **CONTRATADA**, para que efetue as devidas retificações no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A devolução da fatura não aprovada pela CURITIBA S.A. em hipótese alguma





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Nono - Na hipótese da CURITIBA S.A., por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

Parágrafo Décimo - A CURITIBA S.A. poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexatidão de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

Parágrafo Décimo primeiro - O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pela CURITIBA S.A. não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A taxa de reemissão de cartões, conforme Cláusula 3ª, Parágrafo Sétimo, poderá ser reajustada, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será efetuada através de funcionário designado pela CURITIBA S.A., sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela CURITIBA S.A. a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação à **CONTRATADA**, por escrito.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao artigo 9º do Anexo I do Decreto no 1.644/2009, alterado pelo artigo 12 do Anexo I do Decreto no 1.100/2014, foram designados como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Pregão Eletrônico, os colaboradores **ADRIANE ORCHEL** - matrícula n.º 81.598 e **DAVIDSON JOSÉ MÔULEPES** - matrícula n.º 81.599.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado (conforme referência-base do item 6 do Anexo I do Edital), devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

I. No caso de Caução em Dinheiro:

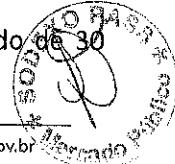
- a) O valor depositado em caução será administrado pela CURITIBA S.A. e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- b) A CURITIBA S.A. utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
- c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pela CURITIBA S.A., sob pena de rescisão contratual.
- d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com a CURITIBA S.A. e mediante expressa autorização deste.

II. No caso de Seguro Garantia:

- a) A CURITIBA S.A. deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
- b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II constitui motivo para rescisão contratual;
- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) Cobertura para a execução do Contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III. No caso de Fiança Bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 30





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

(trinta) dias;

- b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a CURITIBA S.A. dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro - A perda da garantia em favor da CURITIBA S.A., por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

Parágrafo Segundo - Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue a CURITIBA S.A. deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo Segundo - A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CURITIBA S.A de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

sem prejuízos à administração.

Parágrafo Quarto - A multa somente será aplicada se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei e regulamento específico, observado o seguinte:

- I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- II. Vencido o prazo do parágrafo anterior, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

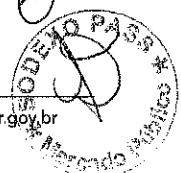
Parágrafo Quinto - A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo de até 05 (cinco) anos:

- I. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à administração;
- II. quando for constatada a reincidência;
- III. quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba, impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

- a) A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- b) O disposto no item anterior aplica-se também aos convênios, acordos ou outros ajustes.

Parágrafo Oitavo - As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art. 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Nono - A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade, que fica autorizada a dispensar a aplicação nas seguintes hipóteses:

- I. entrega parcial da quantidade contratada e o restante entregue em prazo compatível com as necessidades da administração;
- II. entrega, no prazo, de marca diversa da cotada, desde que a substituição seja devidamente justificada pelo fornecedor, o bem ou serviço tenha qualidade igual ou superior e haja autorização prévia expressa pela autoridade competente;
- III. prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da administração, desde que não haja prejuízo.

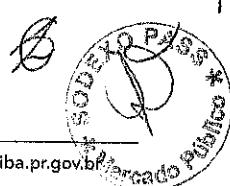
Parágrafo Décimo - Para execução do procedimento relativo à aplicação das penalidades, o gestor deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade com produtos ou serviços adquiridos de fornecedores contratados.

- a) A comunicação em questão deverá informar a data prevista para entrega, o defeito do produto, o vício na execução do serviço, penalidades já aplicadas ao fornecedor, dentre outros dados peculiares e relevantes de cada caso concreto, bem como o respectivo prejuízo causado pelo evento, juntando-se cópia da nota de pagamento ou, se houver, do contrato.
- b) Quando o prejuízo não puder ser quantificado de imediato, deverão ser informadas as circunstâncias relevantes que possam oportunamente servir de indicativo para sua aferição.
- c) A comunicação mencionada no parágrafo décimo deverá sempre ser autuada e, se possível, formalizada no processo que deu origem à contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente notificará o fornecedor, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis ao caso.

- a) No caso da sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Apresentada defesa prévia, a autoridade competente avaliará as suas razões e, ouvido a Supervisão Jurídica da Companhia, aplicará ou não a penalidade já indicada na notificação, cientificando o fornecedor e publicando o ato na imprensa oficial.





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- a) Cabe ao gestor do contrato, convênio ou ajuste dar conhecimento, ao sancionado, do ato que aplicou a penalidade, recolhendo comprovante de sua ciência.

Parágrafo Décimo Terceiro - Da aplicação da penalidade caberá recurso dirigido à autoridade superior, por meio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão pelo sancionado, podendo-se, presentes razões de interesse público, ser atribuída eficácia suspensiva.

- a) No caso da sanção aplicada ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis.
- b) Na hipótese do interessado solicitar fotocópias do processo, o prazo para eventual recurso fica suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas, desde que o pedido tenha sido feito dentro do prazo recursal.
- c) No caso da sanção ser aplicada pela Diretora Administrativa e Financeira, o recurso será apreciado pelo Presidente.

Parágrafo Décimo Quarto - Indeferido ou não apresentado tempestivamente o recurso, será mantida a penalidade e o fornecedor será cientificado, pelo gestor, para seu cumprimento, quando for o caso, devendo a sanção aplicada ser anotada nos cadastros municipais e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

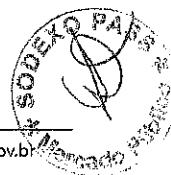
Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de deferimento do recurso administrativo, o fornecedor será cientificado, pelo gestor, devendo a decisão ser publicada na imprensa oficial.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA que não cumprir com os preceitos legais ou obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir quaisquer das condições do presente edital, seus anexos e do formulário-proposta eletrônico, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº.8.666/1993, 10.520/2002, nos Decretos Municipais nºs 1.235/2003, 1.644/2009 alterado pelo 1.100/2014 e 1.668/2013, e suas alterações, e nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS COMUNICAÇÕES





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax ou e-mail, mediante comprovação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte da CURITIBA S.A., da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo da CURITIBA S.A. sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados pela CURITIBA S.A. não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, os seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber.

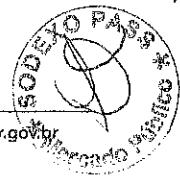
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas dos recursos próprios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo Único - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CURITIBA S.A. para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

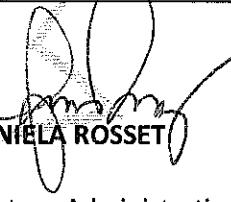
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 03 de Novembro de 2016.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.


DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.





CURITIBA

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANILO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

RODRIGO SALZANO

Gerente Nacional de Mercado Público

Testemunhas:

1^a

CPF/MF:

Gerciane Maria Persira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

2^a

CPF/MF: 041.940.699-94

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - 80010-180 Curitiba PR - Fone: (41) 3221.8800 Fax: (41) 3221.8811 - www.curitiba.pr.gov.br



